Birigui – 1 de novembro de 2023.

Parecer: 146/2023 Substitutivo

Solicitante: José Luís Buchalla
Presidente da Câmara Municipal de Birigui

Assunto: Projeto de Resolução nº 5/2023 – "Dispõe sobre a criação e extinção de cargos no quadro permanente de servidores da Câmara Municipal, alteração de referências, e alterações de anexos, da resolução nº 330/2011, e dá outras providências correlatas".

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Birigui que dispõe sobre a criação e extinção de cargos no quadro permanente de servidores da Câmara Municipal, alteração de referências, e alterações de anexos, da resolução nº 330/2011, e dá outras providências correlatas. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3686/2023, em 20 de outubro de 2023. Despachado para parecer em 20 de outubro de 2023. Recebido para parecer em 20 de outubro 2023.

I – Do Projeto.

Projeto de resolução substitutivo que corrige referência e aumenta os requisitos para admissão do cargo de jornalista no quadro permanente de servidores da Câmara Municipal, alteração de referências, e alterações de anexos, da resolução nº 330/2011.

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 3840/2023
Data: 06/11/2023 - Horário: 14:29
Legislativo - PARJU 146/2023

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

II – Da Competência.

De acordo com os artigos 10, XII e 24, I da Lei Orgânica do Município de Birigui e artigos 23, III, 185, § 1º, "d", 197, IV, "f" e 210, § 1º, "e", "g" e § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui.

Lei Orgânica do Município de Birigui:

Art. 10 - Caberá à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: (....) **XII -** criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, ressalvados os da Câmara, objeto de disciplina por meio de resolução;

Art. 24 - À Mesa, dentre outras atribuições, compete: **I -** propor projetos de resolução que criem ou extingam cargos ou empregos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos ou salários;

Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui:

Art. 23 – Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou em resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes: (....) **III –** propor projetos de resolução dispondo sobre a organização da Câmara, seu funcionamento e o poder de polícia interna;

Art. 185 – Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário ou que deva ser do conhecimento deste. **§ 1º -** As proposições poderão consistir em: (....) **d)** projetos de resolução;

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Art. 197 – A Câmara Municipal exerce sua função legislativa por meio de: (....) **IV –** projetos de resolução. Parágrafo único – São requisitos para apresentação de projetos: (....) **f)** justificação, com exposição circunstanciada, dos motivos de mérito que fundamentem a adoção da medida proposta;

Art. 210 – Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua secretaria administrativa, a Mesa e os Vereadores. **§ 1º -** Constitui matéria de projeto de resolução: (....) **e)** organização da Câmara, seu funcionamento e o poder de polícia interna; (....) **g)** demais atos de economia interna da Câmara. **§ 2º -** A iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores, sendo exclusiva da Comissão de Constituição, Justiça e Redação a iniciativa do projeto previsto na alínea "c" do parágrafo anterior.

IV - Do Parecer Jurídico.

O parecer jurídico, ressalvada as hipóteses onde a lei determina seu caráter vinculativo, é uma peça técnico-opinativa não vinculativa de assessoramento parlamentar, não afastando critérios de oportunidade e conveniência inerentes ao exercício do mandado eletivo, nos termos da ADPF 412, do C. Supremo Tribunal Federal.

V – Conclusão.

Ante o exposto, estando de acordo com artigos 10, XII e 24, I da Lei Orgânica do Município de Birigui e artigos 23, III, 185, § 1º, "d", 197, IV, "f" e 210, § 1º, "e", "g" e § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Birigui.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Assim, opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

ASSINADO DIGITALMENTE
FERNANDO BAGGIO BARBIERE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Fernando Baggio Barbiere
Advogado Público
OAB/SP nº 298.588